



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 01  
Proc: N° 298/04

MENSAGEM N° 25/04

Barueri, 25 de maio de 2004.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para aposentados e pensionistas, nas condições que especifica.

Cuida-se de medida de relevante interesse público e do maior alcance social, dado que tem por objetivo beneficiar aposentados e pensionistas que sejam possuidores de um único imóvel destinado, exclusivamente, à sua moradia e que tenham renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Com a isenção em apreço, a Administração Municipal tenciona desobrigar os aposentados e pensionistas que atendam as condições estabelecidas no artigo 1º do pagamento do tributo em questão, de forma a que seus rendimentos não sejam ainda mais sacrificados.

É do pleno conhecimento de todos, a aflitiva situação dos inativos, que, após longos anos de trabalho, vêem-se impossibilitados de usufruírem da aposentadoria, pela exigüidade de seus rendimentos, insuficientes até mesmo para sua sobrevivência.

A isenção aliviará, certamente, a carga tributária deles, permitindo-lhes usar os recursos destinados à quitação do IPTU para outras necessidades.

A propositura estabelece que a isenção deverá ser anualmente requerida pelo interessado, até o vencimento da última parcela do imposto, mediante a apresentação dos documentos estipulados no artigo 2º.

A isenção poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso constatado pela Fazenda Municipal o desatendimento de quaisquer dos requisitos legais.

No caso de indeferimento do pedido de isenção, o interessado ficará desobrigado do pagamento de multa, juros e correção monetária, desde que quite o tributo em uma só parcela, até o prazo fixado.

Considerando o relevante interesse público e social da propositura, aferível pelo que se expôs, de todos indispensáveis maiores justificativas a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JORGE FUJIHARA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI.